



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br CEP - 89694-000
- FAXINAL DOS GUEDES - SC.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, inscrito no CNPJ/MF sob n. 89.009.910/0001-62, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **GILBERTO ÂNGELO LAZZARI**.

NOTIFICADA: TRR GILIOLI LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 00.619.380/0001-47, com sede jurídica na Rodovia SC n. 155 – Km 19, s/n, Bairro Santa Luzia, Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, empresa representada pelo Senhor **IVAN ROBERTO GILIOLI**, inscrito no CPF/MF sob n. 464.645.499-87 e portador da Cédula de Identidade sob n. 1.013.750-5, expedida pela SSP/SC e a Senhora **TELMA SONIA SGARBOSA GILIOLI**, inscrita no CPF/MF sob n. 425.947.079-53 e portadora da Cédula de Identidade sob n. 1.233.945-8, expedida pela SSP/SC, ambos com endereço profissional, Rodovia SC n. 155 – Km 19, s/n, Bairro Santa Luzia, Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina e residentes e domiciliados na Rua Rigoberto Zandoná, n. 767, Centro, Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, CEP sob n. 89.830-000.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial Sistema de Registros de Preços n. 001/2018 – Processo Administrativo n. 002/2018 – Contrato Administrativo n. 0007/2018.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: não entrega do óleo Diesel S10 fora de prazo estabelecido e em quantidades a menores.

Senhor(a) Representante:

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedor, o objeto constante do Contrato Administrativo e seus Termos Aditivos, não foram entregues nos prazos estabelecidos nos termos e condições exigidos no Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registros de Preços n. 001/2018, conforme já noticiado junto a **NOTIFICAÇÃO**, datada de 11 de Setembro de 2018.

Que, esta empresa já foi notificada outras vezes, acerca das mesmas condutas em descumprir totalmente as regras editalícias e contratuais e todas as notificações realizadas pelo Departamento de Compras, foram encaminhadas para o e-mail de domínio trrgioli@brturbo.com.br, endereço eletrônico que inclusive encaminha questionamentos para essa municipalidade, solicitando informações acerca da liquidação dos Pedidos nrs, AF



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br CEP - 89694-000
- FAXINAL DOS GUEDES - SC.

2738; AF 2784; AF 2518; AF 2903 e AF 2917 da mesma forma que, nos encaminhassem as respectivas Notas Fiscais do objeto já entregue a essa municipalidade no importe de **R\$ 3,24** (três reais e vinte e quatro centavos) por litro de óleo diesel S10, entretanto até o presente momento o Município Notificante não obteve nenhuma respostas o que já é de total conhecimento de Vossas Senhorias o inadimplemento das obrigações assumidas junto a esse processo licitatório.

Neste sentido, o Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registros de Preços n. 001/2018 e o Contrato Administrativo n. 007/2018, nas cláusulas abaixo estabelecem:

“...Pregão Presencial Sistema de Registros de Preços n. 001/2018

[...]

16. DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

16.2. Quando requisitado o objeto a empresa na qualidade de **Transportador-Revendedor-Retalhista – TRR -**, no item n. 01, deverá efetivar a entrega do objeto no local indicado no **item 15.4.1 e 15.4.2 no prazo máximo de cinco dias**, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Licitações.

É importante elucidar, que a Empresa Contrata vencedora do presente certame, nega-se a entregar o objeto licitado, em consideração a pedido de reequilíbrio econômico financeiro por ela requisitado, contudo **indeferido**. Portanto, entendemos que tais itens devem ser entregues.

Dessa forma, por haver descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Empresa Contrata e ora Notificada e o **PREJUÍZO** que está ocasionando ao Município Contratante, conforme relato das Secretarias Municipais, o Município aplicará as penalidades a seguir discriminadas contidas no Edital de Licitação e no Contrato Administrativo:

21) DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

21.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir a Ata, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

21.2 A ata de registro de preços poderá ser rescindida, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

21.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos produtos licitados; b) Entrega de



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br CEP - 89694-000
- FAXINAL DOS GUEDES - SC.

produtos fora das especificações constantes no Objeto deste edital; c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida; d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores; e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

22) DAS PENALIDADES

22.1 - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a respectiva ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais, conforme critério objetivo para valoração do tipo e grau da sanção:

22.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta: a) Não celebrar o contrato. b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa. c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão. d) Não mantiver a proposta, injustificadamente. e) Falhar ou fraudar a execução do contrato. f) Comportar-se de modo inidôneo. g) Cometer fraude fiscal.

22.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções: a) Advertência; b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item; c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo item.

22.3.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

22.4 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

[...]

Contrato Administrativo 0007/2018

Cláusula Oitava - Da Rescisão

A rescisão deste Contrato, poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br CEP - 89694-000
- FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Serão ainda objeto de rescisão de contrato, as hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

O Município poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- b) No caso da Empresa transferir o contrato ou sua execução, no todo ou em parte;
- c) No caso de falência, concordata, liquidação, dissolução ou ainda de alteração social modificando a finalidade da empresa, desde que prejudique a execução deste instrumento;

A rescisão do presente contrato poderá ainda ser operada amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e não resulte prejuízos para a Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a entrega de acordo com as solicitações do Município;

[...]

9.5 Apresentar junto à nota fiscal o relatório da entrega, contendo o dia, o local e assinatura do Secretário solicitante atestando o recebimento de seu objeto.

Não obstante, atentando-se às cláusulas do Edital citado e do Contrato Administrativo em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, vem, pela presente, **NOTIFICAR novamente Vossas Senhorias** - Representantes da Empresa **TRR GILIOLI**, para que sane as irregularidades apontadas, providenciando a entrega do saldo remanescente na sua totalidade com a apresentação das respectivas Notas Fiscais na ordem de R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos), **no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta notificação.**

Ressaltamos, outrossim, que, caso a Empresa **TRR GILIOLI LTDA**, não atenda ao quantum referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, **o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais AQUI CITADAS**, adotará todas as medidas Administrativamente cabíveis, **CASO NECESSÁRIO** com fito de proceder ao **CANCELAMENTO** do presente contrato, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público, além da aplicação da multa de dez (10%) por cento, correspondente ao saldo remanesce do total do contrato, **c/c a declaração de INIDONEIDADE DA EMPRESA PARA PARTICIPAR EM LICITAÇÕES PÚBLICA PELO PRAZO ENTABULADO NA LEI DOS PREGÕES.**



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br CEP - 89694-000
- FAXINAL DOS GUEDES - SC.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento o princípio da publicidade junto ao sítio da municipalidade e ao Jornal Sul Brasil, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Faxinal dos Guedes/SC, 18 de Setembro de 2018.


GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal